



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 55 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda que propõe modificar o texto do §2º do Art.41 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Apresentação: 13/08/2025 14:53:58.023 - PL073325  
EMC 352/2025

Modificar a redação do §2º do Art.41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º A União poderá delegar a exploração de portos públicos aos Estados e Municípios ou a Consórcios Públicos constituídos por estes, observado o disposto na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e a exigência de que a exploração e gestão do porto público seja realizada por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista do ente federativo delegado”**

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 2º, que prevê a possibilidade de a União delegar a exploração de portos públicos aos Estados, Municípios ou Consórcios Públicos, está alinhada com a necessidade de promover uma gestão mais integrada e eficiente no setor portuário, fortalecendo a cooperação federativa e aprimorando os serviços públicos prestados à população.

A referência ao Art. 241 da Constituição Federal reforça a importância dos consórcios públicos como instrumento de gestão associada de serviços públicos, permitindo a descentralização administrativa e a otimização de recursos. Essa modalidade facilita a união de esforços entre diferentes entes federativos para atender demandas regionais específicas, assegurando maior eficiência operacional e equilíbrio financeiro.

Ao exigir que a exploração e gestão do porto público sejam realizadas por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista do ente federativo delegado, garante-se maior controle, transparência e alinhamento aos princípios da administração pública. Essa estrutura é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de atrair investimentos e potencializar o desenvolvimento da infraestrutura portuária.

Dessa forma, a delegação da exploração de portos públicos aos entes federativos e consórcios públicos promove um modelo de governança colaborativa, responsável e focada no interesse público, contribuindo para o fortalecimento da economia regional e nacional.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri  
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255087747300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

